

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 041 de 18 de outubro de 2021

Dispõe sobre “as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

- I. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- II. editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I. residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- II. ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º. A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios impessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.

Art. 3º. Para cobrir as despesas a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) junto ao orçamento do exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/64, obedecendo-se a seguinte classificação:

Unidade	0211- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. Lazer
Unidade	021101 – Serviço de Cultura, Turismo Esporte e Lazer
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0038 – Promoção, produção e difusão cultural
Projeto/atividade	2.116 - Manutenção atividades Culturais em conformidade Lei Aldir Blanc
Elemento	3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Elemento	3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte de Recursos: 162 – Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).

Art. 4º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-á o superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III .

Art. 5º. Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 2.024, de 05 de dezembro de 2017, para inclusão da ação 2.116 - Manutenção atividades Culturais em conformidade Lei Aldir Blanc.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara de Alvinópolis/MG, 28 de outubro de 2021.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....

.....